



# ECOS DE GUIMARÃES

Composto e Impresso na Tip. Tirsense  
 :: 47, Rua Sousa Trêpa, 53 ::  
 :: SANTO TIRSO ::

Órgão Monárquico

Director — PADRE JOÃO LUIS CALDAS

PROPRIEDADE DOS Ecos de Guimarães

Editor — JOÃO PEREIRA DA COSTA

## PELA SEGUNDA VEZ...

Esperamos que nas próximas eleições camarárias se não levantem questões de puritanismo da parte dos amigos nossos pelo que diga respeito aos nomes que venham a formar a lista que lhes for apresentada.

Todas as divergências que se manifestarem só servirão para enfraquecer as nossas votações. Podem os nossos amigos estar certos que ninguém os sujeitará a votar nomes que lhes não mereçam inteira confiança!

Trata-se da conquista do município e para isso temos de preparar-nos e bem para que o concelho de Guimarães não perca o nome de conservador de que goza e que precisa manter á custa de todos os sacrificios.

Ninguém ignora a importância que para uma Causa reveste a posse das camaras municipais. Porisso todos os que seguem principios conservadores tem de manifestar em tudo e em todas as circunstancias que não abdicam d'elles. Não apelamos já para os homens que tem que perder, porque na camara da nossa terra tem estado individuos que tem que perder e nem porisso a população da cidade e concelho tem sido servida como merece.

Não queremos, por enquanto, apreciar a maneira como a Camara tem tratado dos interesses de todos nós. O que queremos desde já é dizer a todos os conservadores que se não admitem como d'ismos, amúos ou abstenções perante o acto eleitoral que para a população duma terra tem a maior importância, a escolha dos representantes do município. Que a gente da Camara, isto sem azedume nem desprimôr para ninguém, não mereça a confiança da população

de Guimarães prova-o não só o clamor geral que por aí vai mas também, e principalmente, a votação que o deputado, que os homens da Camara patrocinaram nas últimas eleições de deputados, obteve.

Conseguiram, em parte, porque também outros trabalharam para isso, que as despesas que o Liceu lhes fazia, passassem para o Estado. Eram algumas dezenas de contos que a Camara gastava e que hoje não gasta e ninguém vê o que se faz a esse dinheiro. São políticos e estes unicamente curam de clientelas pondo á banda a colectividade.

Precisamos de colocar á frente da Camara individualidades de prestigio. É urgente elevar as competencias indo procurá-las aonde elas se encontrarem e dizer áqueles que não foram fadados para altas *cavalarias* que tratem doutro modo de vida, doutro officio!

Mas para isso é preciso união. Todo aquele que não nos ajudar, devendo e tendo a estrita obrigação de o fazer, é indigno de pertencer ao Partido da Ordem.

Todos os conservadores tem de começar, desde já, a pensar no acto que, decorridos mais alguns meses, se vai realizar. Que ninguém se comprometa que as eleições, em que vamos meter-nos, reclamam toda a boa vontade, toda a dedicação dos nossos amigos. Não ha ligações que valham, não ha amizades que se atranquem no caminho que acima de tudo está o prestigio duma Causa, que acima de tudo estão os interesses da terra.

É em occasiões assim que se afirmam principios e quem deixar de o fazer pode ser tudo menos soldado duma Causa que nos fez grandes e que, em breve, de novo nos levará ao caminho da gloria!

nós, estes não abundam na terra em que nascemos!

Só o Parlamento republicano com a sua curteza de vistas e quem sabe se por facciosismo havia de estragar a bela iniciativa do sr. Cunha Leal, que queria que a esse homem extraordinario fosse aumentada a reforma, porque Antonio Candido, parece, não viver desafogadamente. Da maneira como foi discutida essa proposta que sobremaneira honra quem a apresentou, podemos concluir que Antonio Candido não aceitará aquilo que lhe é regateado quando sobre tal proposta só devia haver palavras de louvor. Não ha dinheiro para ajudar a acabar livre da miseria Antonio Candido, mas ha dinheiro para esbanjamentos. Tanto escrupulo para isto e nenhum escrupulo em sustentar, em terras extranhas, republicanos, que levam vida de nababos sem que o País algum proveito tire da acção de tais homens. Sempre a sovinice quando se trata de homenagear figuras do relêvo de Antonio Candido; sempre a liberalidade doída quando se trata de homens republicanos. Como isto entristece!

Manifestando a nossa gran-

de admiração por Antonio Candido, de todo o coração nos associamos á feliz ideia do sr. Dr. Augusto de Castro, rogando á este eminente jornalista que represente a redação do «Ecos de Guimarães» em todas as homenagens a prestar a esse vulto illustre, legitimo orgulho da nossa Patria.

### “O Dia”

Em reunião dos corpos gerentes da actual empresa proprietária de «O Dia» a que presidiu o sr. conselheiro Francisco Cabral Metelo, foi definitivamente fixada para o próximo dia 3, a reaparição daquelle nosso brilhante colega, tendo accedido ás instancias feitas para reassumir a sua direcção politica, o nosso presado amigo e illustre jornalista, sr. J. A. Moreira d'Almeida.

### Armando Boaventura

Deu-nos o grande prazer da sua visita o nosso querido amigo pessoal e politico e apreciado jornalista sr. Armando Boaventura, illustre redactor do nosso brilhante colega «A Epoca».

Agradecemos penhorados a sua visita.

### Pena de Morte

Está na tela da discussão o magno assunto. A razão e o sentimento degladiam-se sobre se deverá restaurar-se a velha lei, se manter-se a *conquista da democracia*, como já vi attribuir a conspícuos parlamentares em activo serviço. Se me dão licença, meterei a minha colherada no assunto e direi que mal comparada, a pena de morte é como certos venenos que devidamente applicados curam. E a sociedade está precisada de remédios heróicos. Dizem os sentimentalistas, ou supostos tais (tudo vai da intenção com que se pronunciam) que a pena de morte é uma afronta á civilização, á humanidade.

De acôrdo. Mas há de ser isso estabelecido de uma maneira geral; havemos de começar primeiro por suprimir os assassinos. De que fórma? De qualquer fórma, incluída a própria morte. Eu não mato e espero que nunca matarei, primeiro porque não tenho instintos sanguinários e segundo, porque entendo, de uma maneira geral, que ninguém tem o direito de destruir aquilo que por vontade ou por sciência não é capaz de reconstruir; e uma vida, depois de extinta, não se reconstitue.

Eu não mato porque de instinto ou de educação sou cristão e reconheço a minha incompetência para corrigir a obra de Deus.

Se a Deus apraz que o tirano ou que o meu inimigo vivam, para que hei de eu interpor a minha vontade nos designios de Deus?

Para que hei de eu querer substituir a justiça de Deus que é clara e desinteressada pela minha, cheia de erros de visão, de preconceitos e de paixões? Mas se eu penso assim a respeito dos outros, é justo que os outros assim pensem a meu respeito. Se a vida dos outros é para mim sagrada, que o

## Luís Antonio Pereira



Temos grande prazer em publicar a fotografura do nosso estimado conterraneo sr. Luís Antonio Pereira, que grandes rasgos de generosidade e filantropia tem dispensado a esta terra.

Sem dúvida um dos nossos melhores beneméritos o sr. Luís Pereira, acaba de dar agora uma nova prova da sua generosidade, enviando quatro contos para serem distribuidos pelas seguintes casas de caridade.

1 conto para o Hospital da Misericórdia e 500 mil réis a cada uma das seguintes colectividades: Asilo dos Santos Passos, Oficina de S. José, Creche da V. O. T. de S. Francisco e Asilo de Santa Estefânia, enviando também 1 conto para o aformoseamento da linda montanha da Penha, do que tem sido, sem dúvida, o primeiro benemérito.

Saudando o benemérito vimaranense e nosso dedicado correligionário, cumprimentamo-lo e agradecemos-lhe, como vimaranense, os valiosos donativos recebidos.

seja também para elles a minha. Que o seja por convicção, ou por coacção da lei, pouco me importa: o essencial é que eu viva enquanto Deus não determinar o contrario.

É poderá esperar-se isso numa época e numa sociedade em que os dirigentes do Estado, desde o mais alto que na sua profissão de médico declara nunca ter encontrado uma alma por mais que retalhe um corpo com o seu bisturi, até ao mais modesto mestre-escola que, perorando do alto da sua cadeira, diz que Deus é uma quimera e a religião uma burla, porque assim lho recomendam os regulamentos escolares? Evidentemente que não.

A grande conquista da democracia, como lhe chamam os semi-deuses do regimen, atravessou as dezenas de anos de monarchia constitucional sem inconveniente de maior, porque os fautores desse sistema politico, a despeito de terem perseguido a religião e os religiosos, não foram ás do cabo: deixaram ainda de pé alguns restos da influencia que a religião tinha na alma do povo. O povo sabia, o povo sentia, que matar era

apanágio de Deus. Só elle podia legitimamente tirar a vida porque só elle a dava.

Por isso, durante os 80 ou 90 anos de constitucionalismo raros foram, rarissimos, os casos que se apontaram de mortes cínicas, a sangue frio.

Matava-se, matou-se muito, mas no auge da cólera, no paroxismo da raiva, para vingar uma afronta, mas quem matava, pagava o feito, senão com a perda da vida, ao menos com a perda da liberdade e é de crer que na maioria dos casos o remorso ajuntasse ao accordo dos magistrados uma pena suplementar. Mas hoje que *demittunt Deus e mataram a religião?*

Onde para o resto da quadrilha que vitimou o Rei D. Carlos e o Principe D. Luis? Que pena está sofrendo, civil ou moral, o assassino de Sidónio Pais? Quem são ao certo, os assassinos de António Granjo e seus companheiros de infortúnio?

Por ventura se os companheiros Buíça e do Costa sofressem a pena de Talião seria possível o assassinato de Sidónio?

Se os assassinos do Tenente Soares tivessem perneado numa

## Antonio Candido

O «Diario de Noticias», pela pena brilhante do Dr. Augusto de Castro, chamou a atenção do País para o nome de Antonio Candido que hoje vive isolado do mundo e dos homens num humilde rez-d'ochão, em Lisboa.

Ao apêlo de Augusto de Castro tem corrido nomes de destaque nas letras patrias. A imprensa, quasi toda a imprensa diaria, tem aplaudido a feliz lembrança do illustre director daquele diario da capital.

Na verdade o homem, a quem, no dia 31 deste mês, almas amigas vão felicitar, não é um homem vulgar, é alguém que no seu País marcou um logar dos de mais destaque.

Antonio Candido foi o maior orador português dos nossos tempos. O logar que elle deixar ninguém o poderá preencher.

Antonio Candido é insubstituível. Da homenagem que lhe vão prestar é elle bem digno. A ela nos associamos de todo o coração.

Trata-se de homenagear um gigante e, infelizmente para





ou comércio igual ou semelhante ao da sociedade ou fazer parte de qualquer sociedade que se constitua para o mesmo fim.

Décimo primeiro.—Também fica estipulado que nenhum dos sócios, seus herdeiros ou representantes, poderá requerer aposição de sélos, arrolamento dos haveres da sociedade ou por qualquer outro modo estorvar ou embaraçar o regular andamento dos negócios sociais.

Décimo segundo.—No caso de dissolução da sociedade, proceder-se-há á liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum sócio quizer ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem. Se, porém, ambos os sócios pretender o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

Décimo terceiro.—Em todo o omissio regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação applicavel. Assim o outorgaram e reciprocamente aceitaram, do que dou fé. O selo devido na importância de trinta e nove escudos será no fim pago por estampilhas fiscaes. Foram testemunhas presentes José Matias Pereira, casado, industrial, do do lugar do Mosteiro, da freguesia de Sam Torcato, desta comarca e Francisco Ferreira, viuvo, industrial, desta rua, os quais esta escritura assinam com os outorgantes e comigo notário, depois de ser por mim lida em vós alta na presença de todos. Francisco de Castro Ferreira Leite—Gaspar Vila Nova—José Matias Pereira—Francisco Ferreira. O notário, António José da Silva Basto Júnior. Tem coladas estampilhas da escritura, emolumento e recibo.

O Notário,

António José da Silva Basto Júnior.

Sociedade por quotas que entre si fazem José Corrêa Guimarães, da freguesia de Sam Cristovão de Selho, António Ferreira de Araujo e Porfirio Mendes Ribeiro Guimarães, da freguesia de S. Jorge de Selho: em 9 de Março de 1922

No ano de mil novecentos vinte e dous, aos nove dias do mez de Março, em Guimarães e meu cartório na rua de Francisco Agra, perante mim o notário da comarca Bacharel António José da Silva Basto Júnior e as testemunhas idoneas adiante nomeadas e no fim assinadas, compareceram: como primeiro outorgante, José Corrêa Guimarães, viuvo, residente no lugar da Muda, da freguesia de Sam Cristovão de Selho; como segundo outorgante, António Ferreira de Araujo, casado, morador no lugar da Venda, da freguesia de Sam Jorge de Selho; e, como terceiro outorgante, Porfirio Mendes Ribeiro Guima-

rães, casado, residente no lugar de Leiras, da mesma freguesia: todos proprietários, desta comarca e pessoas cuja identidade reconheço. E por elles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, de que ficam sendo únicos sócios e que será regida pelas clausulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro.—A sociedade adopta a firma—«Ferreira de Araujo & Companhia, Limitada»—, fica com a sua sede na freguesia de Sam Jorge de Selho e o seu estabelecimento é no referido lugar da Venda.

Segundo.—O seu objecto é, o fabrico de colchas e cobertores e qualquer outro ramo de comércio ou industria que os sócios entre si resolvam explorar.

Terceiro.—A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, o seu começo se contará desde o dia um do corrente.

Quarto.—O capital social é, inicialmente, de doze mil e quinhentos escudos em dinheiro, representado e dividido em tres quotas, sendo uma de dous mil e quinhentos escudos, subscrita pelo sócio António Ferreira de Araujo e as duas restantes de cinco mil escudos cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios José Corrêa Guimarães e Porfirio Mendes Ribeiro Guimarães.

Quinto.—A sociedade será representada em juizo e fora d'ele, activa e passivamente, por todos os sócios, que ficam sendo gerentes, com o uso da firma e sem caução nem retribuição.

Paragrafo único.—Em caso algum a firma será empregada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Sexto.—A sessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, á qual, é, em todo o caso, reservado o direito de preferencia. Não usando a sociedade do direito de preferencia, este competirá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos que a quizerem, conforme for legalmente possivel.

Sétimo.—E' dispensada a autorisação especial da sociedade, para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Oitavo.—A morte ou interdição de qualquer dos sócios não importará a dissolução da sociedade, que subsistirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Nôno.—Em qualquer caso de dissolução da sociedade, proceder-se-há á liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum sócio quizer ficar com o estabelecimento social, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem. Se, porém, mais de que um dos socios pretender o estabelecimento, haverá licitação entre elles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

Décimo.—Não se poderão exigir prestações suplementares. Qualquer dos sócios, porém, poderá emprestar á sociedade, mediante juro, as quantias que, em assemblêa dos sócios, se julgarem indispensaveis.

Décimo primeiro.—Os balanços fechar-se-hão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo.—Dos lucros liquidados apurados em cada balanço, apurar-se-há primeiro a percentagem legal para fundo de reserva, emquanto este não se achar completo e sempre que for preciso reintegra-lo, e o remanescente será dividido pelos sócios em partes iguais.

Décimo terceiro.—Em todo o omissio regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação applicavel. Assim o outorgaram e reciprocamente aceitaram, do que dou fé. O selo devido na importância de vinte e um escudos e setenta e cinco centavos, será no fim pago por estampilhas fiscaes. Foram testemunhas presentes João do Couto Salgado, casado, solicitador, morador na rua Trinta e Um de Janeiro, desta cidade, e Pedro Pereira de Freitas, solteiro, maior, negociante, desta rua, os quais esta escritura assinam com os outorgantes e comigo notário, depois de ser por mim lida em vós alta na presença de todos José Corrêa Guimarães—António Ferreira de Araujo—Porfirio Mendes Ribeiro Guimarães—João do Couto Salgado—Pedro Pereira de Freitas. O notário, António José da Silva Basto Júnior. Tem coladas estampilhas da escritura, emolumento e recibo.

O Notário,

António José da Silva Basto Júnior.

Sociedade por quotas que entre si fazem João de Araujo e Virgilio Machado Leite, ambos desta cidade, em 3 de Janeiro de 1922

No ano de mil novecentos vinte e dous, aos tres dias do mes de Janeiro, em Guimarães e meu cartório na rua de Francisco Agra, perante mim o notário da comarca Bacharel António José da Silva Basto Júnior e as testemunhas idoneas adiante nomeadas e no fim assinadas, compareceram: João de Araujo, morador na rua de Gil Vicente e Virgilio Machado Leite, morador na rua Cinco de Outubro, ambos solteiros, de maior idade, negociantes, desta cidade e pessoas cuja identidade reconheço. E por elles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, de que ficam sendo sócios,

e que será regida pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro.—A sociedade adopta a firma—«Araujo & Leite, Limitada»—, da qual ambos os sócios indistintamente podem usar, mas nunca em negócios estranhos á sociedade.

Segundo.—O seu objecto é a exploração de calçado, cutelarias, pentes e ferragens e qualquer outro artigo que se resolva explorar.

Terceiro.—A sociedade tem a sua sede nesta cidade e o seu estabelecimento na rua de Sam Damaso, numero onze, treze e quinze, podendo, de futuro, estabelecer sucursais em qualquer parte que julgar conveniente.

Quarto.—A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, o seu começo se contará desde o dia um do corrente.

Quinto.—O capital social é de vinte e quatro contos, em dinheiro, representado e dividido em duas quotas de valor igual, as quais já se acham integralmente pagas, o que expressamente se declara para todos os efeitos legais.

Sexto.—A gerencia de todos os negocios sociais será exercida por ambos os socios.

Setimo.—A sociedade será representada em juizo e fora d'ele, activa e passivamente, por qualquer dos socios.

Oitavo.—Os balanços fechar-se-hão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono.—Dos lucros liquidados apurados em cada balanço, separar-se-há primeiro dez por cento para fundo de reserva, emquanto este não se achar completo e sempre que seja preciso reintegra-lo, e o remanescente será dividido pelos dous socios em partes iguais.

Décimo.—Os prejuizos, se os houver, serão suportados por ambos os sócios na proporção que fica estabelecida para a divisão dos lucros.

Décimo primeiro.—Para os seus gastos pessoais e por conta da sua quota de lucros, poderão os sócios levantar mensalmente da caixa a quantia de douscentos escudos cada um.

Décimo segundo.—A sessão de quotas a estra-

nhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Décimo terceiro.—Pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, será a sua quota adjudicada aos seus herdeiros, quando estes sejam esposa ou filhos.

Paragrafo primeiro.—Se o falecido ou interdito não estiver nas referidas condições, será a mesma quota a adjudicada ao socio sobrevivente que pagará aos herdeiros do morto ou representantes do interdito, a sua importância, bem como a parte que lhe couber no fundo de reserva e os lucros que lhe pertencerem.

Paragrafo segundo.—O pagamento referido será efectuado no prazo de quatro anos, em oito prestações iguais, semestrais, a contar da data do falecimento ou interdição, com o vencimento do juro á razão de seis por cento ao ano.

Décimo quarto.—A saída de qualquer dos socios nunca poderá, em caso algum, impedir o andamento dos negocios sociais e a laboração dos estabelecimentos da sociedade.

Décimo quinto.—Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação applicavel. Assim o outorgaram e reciprocamente aceitaram, do que dou fé. O selo devido na importância de trinta e nove escudos, será no fim pago por estampilhas fiscaes. Foram testemunhas presentes Pedro Pereira de Freitas, solteiro, maior, negociante e Francisco Ferreira, viuvo, industrial, ambos desta rua, os quais esta escritura assinam com os outorgantes e comigo notario, depois de ser por mim lida em vós alta na presença de todos. João de Araujo. Virgilio Machado Leite. Pedro Pereira de Freitas. Francisco Ferreira. O notário, António José da Silva Basto Júnior. Tem colados sélos da escritura, emolumento e recibo.

Está conforme a escritura original. Guimarães, data retro. Rasa—setenta e cinco centavos. Sélos e papel—noventa e nove centavos.

O Notário,

António José da Silva Basto Júnior.